**EDITAL N.º 003/2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Habilitação de Organizações da Sociedade Civil – Programa Jovem Aprendiz**

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, através da sua Secretária Maria do Carmo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas ao Chamamento Público n.º 001/2017 às Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no Cadastro Nacional da Aprendizagem, que tenham por objetivo a formação técnico-profissional de adolescentes, com experiência em iniciativas embasadas na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2.000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho (MTB) nº 1.005, de 02 de julho de 2013, a promover, por meio de Termo de Fomento o Programa Jovem Aprendiz.

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil.

O Município de Diamantina contempla que a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no Município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

Essa formação deverá realizar-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 aos 24 anos. Que as partes – Município de Diamantina e Organização(ões) da Sociedade Civil – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes, tendo como obrigações recíprocas:

1. A Organização da Sociedade Civil, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz.
2. O Município de Diamantina assumir a obrigação de proporcionar ao jovem aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

**RESOLVE:**

**1º** - Anunciar a realização de Chamamento Público para a efetivação de parceria entre o Município de Diamantina e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

**2º** - O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e instituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/ Rotinas Administrativas); junto ao município de Diamantina, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

**3º** - Para participar deste Chamamento Público, as organizações inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente edital.

**4.º** - Considerando a disposição contida na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigo 24, § 2º, incisos I, apenas **serão selecionadas** as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação reconhecida no município de Diamantina.

**DO OBJETO**

**5.º** - Considera-se objeto para celebração de Termo de Fomento do presente edital, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto ao município de Diamantina à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, e que realize desenvolva atividades/cursos nas áreas de rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas; entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

**6.º** - As Organizações da Sociedade Civil habilitadas, que assinarem a parceria com o município, assumirão a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o município de Diamantina.

**7.º** - A sessão pública para habilitação das Organizações da Sociedade Civil proponentes acontecerá dia 29 de setembro de 2017, iniciando-se às 09 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ***situada na Rua da Glória, 394, centro,*** na cidade de Diamantina, Minas Gerais.

**8.º** - Ficarão a cargo do município de Diamantina a supervisão e fiscalização das atividades teóricas e práticas realizadas pelos jovens aprendizes efetivamente encaminhados.

**9.º** - As Organizações da Sociedade Civil deverão substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**10.** - As Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas pela Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 dias, se no início do programa ou excluí-lo, pelo mesmo motivo, se o programa estiver avançado de modo a não ser possível cumprir a carga horária necessária.

**11.** - Será nomeada, através de portaria, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbirá à supervisão e fiscalização da parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, composta por, no mínimo, dois servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal.

**DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.** - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parceria através da celebração do Termo de Fomento está prevista nas Rubricas Orçamentárias 01.1910.08.0122.0026.2130.33.90.39.00 – Ficha 870 – Fonte 100 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Lei Orçamentária Anual do exercício.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**13.** - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar as propostas do Chamamento Público, composta por, no mínimo, dois servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal, designados através de portaria.

**14.** - A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas do Chamamento Público n.º 001/2017, no período mencionado no Anexo 1 deste edital.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**15.** - Para participar do presente Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar todos os documentos citados nos itens de I a XX desta cláusula, obedecendo aos prazos e horários estipulados no Anexo 1.

1. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Nestes documentos deverão conter assinaturas dos representantes legais e do contador responsável;
3. Certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo, 01 (um) ano de existência;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da organização, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;
9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
10. Documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
11. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organizações da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Fomento ou instrumentos congêneres;
12. Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de fomento ou de natureza semelhante, com firma reconhecida em cartório conforme Anexo 2;
13. Declaração, sob penas da lei, que não se encontram impedidas de celebrar Termo de Fomento com o poder público, conforme Anexo 3;
14. Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais das Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo 4;
15. Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho, em conformidade com a legislação, conforme Anexo 5;
16. Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
17. Certidão que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
18. Ofício de manifestação de interesse, conforme Anexo 6;
19. Comprovante do Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme parágrafo segundo da Portaria MTE de n.º 1.005/2013.
20. Plano de Trabalho para cada curso de interesse, conforme manifestação em ofício (anexo 6), indicando as atividades que serão desenvolvidas com os jovens aprendizes para a capacitação profissional.

**16.** A documentação supracitada deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente. Exceto documentação emitida pela internet.

**17.** Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil que não atender as cláusulas 15 e 16 deste edital.

**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.** - A documentação, constante na cláusula 15, itens de I a XX, deverá ser entregue e protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Administração, localizada na Rua da Glória, 394, centro, na cidade de Diamantina, Minas Gerais.

**19.** – Os documentos deverão ser entregues em dois envelopes distintos e lacrados, conforme especificado abaixo:

* Envelope 1 – deverão constar os documentos mencionados nos itens de I a XIX, na cláusula 15.
* Envelope 2 – deverá constar o documento mencionado no item XX, na cláusula 15.

**20.** - As datas, prazos e horários para entrega dos documentos constam no Anexo 1 (Cronograma).

**DOS IMPEDIMENTOS**

**21** - Não poderá participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos. Exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

1. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato contratos com Órgãos e Organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item C do item V.
6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
8. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
9. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
10. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.
11. Que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**DA IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS**

**22. -** A Organização da Sociedade Civil proponente poderá solicitar questionamentos complementares junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**23. -** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública de abertura do(s) envelope(s), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público.

**24. -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do presente que decidirá no prazo de até 02 (dois) dia úteis, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do Chamamento Público.

**25. -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

**26. -** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**DO FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA**

**27.** - O Jovem Aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional (AO): Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas.

**28.** – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária total de 1280 horas, assim divididas:

1. Atividades práticas realizadas na Prefeitura Municipal de Diamantina: correspondente a 880 horas;
2. Atividades teóricas realizadas pela Organização: corresponde a 400 horas.

**29.** - As Organizações deverão elaborar Plano Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

**30.** - O Plano Didático elaborado pelas Organizações deverá conter o conteúdo do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.005/13 e 1.003/08 e comporá o Plano de Trabalho de que trata o Anexo 7.

**DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES HABILITADAS**

**31.** - O Município de Diamantina possui atualmente 30 vagas para o Programa Jovem Aprendiz.

**32.** - As vagas existentes serão ocupadas pela Organização da Sociedade Civil vencedora do edital, que efetivamente assinar o Termo de Fomento, respeitando a quantidade prevista e conforme o interesse do município.

**33.** - O Município de Diamantina demandará a contratação de jovens aprendizes, observando as Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas e obedecendo à disponibilidade de vagas.

**DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS**
**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**34.** - A Comissão de Seleção processará, julgará e habilitará as Organizações da Sociedade Civil, conforme documentação e plano de trabalho apresentados.

**35.** - Para a habilitação da Organização da Sociedade Civil considerar-se-á as exigências documentais cujos critérios serão os seguintes:

1. Apresentação de todos os documentos constantes na cláusula 15, itens de I a XX;
2. Existência de no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/14, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
4. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa Jovem Aprendiz.

**36. -** O plano de Trabalho será avaliado de acordo como os seguintes critérios:

1. Apresentação de Plano de Trabalho específico para o Programa Jovem Aprendiz – Arco Ocupacional Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas, que atenda de forma satisfatória a demanda de atividades desenvolvidas pelos jovens aprendizes na Prefeitura Municipal;
2. As descrições (ementas) das atividades a serem ofertadas aos jovens aprendizes (atividades teóricas) deverão ser correlatas ao arco ocupacional – administração – curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas;
3. Grau de adequação da proposta aos objetivos do Programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do Chamamento Público;
4. Apresentação de equipe profissional especializada.

**37.** - Ao final da Sessão Pública, mencionada na cláusula 7.ª, será lavrada à respectiva ata.

**DA DIVULGAÇÃO DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL**
**HABILITADA(S)**

**38.** - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgados no *site* do Município de Diamantina, o resultado final e a homologação do presente Chamamento Público, conforme cronograma (Anexo 1).

**39** - Caberá recurso do resultado, o qual contempla análise documental e do Plano de Trabalho, dos atos praticados no curso deste chamamento público, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequente à publicação, conforme Anexo 1.

**40.** - A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

**DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**41. –** A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final e da homologação do presente Chamamento Públicos, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no Anexo 1.

**42. –** O recurso deverá ser entregue e protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua da Glória, 394, centro, na cidade de Diamantina, Minas Gerais.

**43.** – São requisitos necessários à admissibilidade dos recursos interpostos em face do Chamamento Público regulado pelo presente edital:

1. Endereçamento à Comissão de Seleção do Chamamento Público;
2. Identificação completa da Organização da Sociedade Civil recorrente;
3. Estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**44.** - O recurso será analisado pela Comissão de Seleção descrita na cláusula 13 deste edital e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**45.** – Somente poderá celebrar parceria junto ao município de Diamantina, as Organizações da Sociedade Civil que forem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais n.º 13.019/2014 e 13.204/2015.
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
4. Que tenha apresentado todos os documentos exigidos na cláusula 15, itens de I a XX e que possua:
5. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
6. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
7. Condições de equipamentos, materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, desde a seleção dos jovens até sua diplomação.

**DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

**46.** – Será firmado Termo de Fomento entre o Município de Diamantina e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil habilitada(s), de acordo com o interesse da Administração Pública, cuja minuta segue nos anexos 8 e 9.

**DOS RECURSOS VINCULADOS**

**47.** - Obriga-se o Município de Diamantina a contribuir com a importância de R$ 861,42 (Oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), por jovem aprendiz que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades. Este valor cobrirá as despesas com:

1. Salário do Jovem Aprendiz, vigente na época;
2. Encargos e Provisões sobre o salário do aprendiz 52,52% (INSS 20%/SESI ou SESC, INCRA, SEBRAE, RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO, SALÁRIO EDUCAÇÃO 6,50%/FGTS 2,00%/PIS 1,00%/PROVISÃO 13º 8,33%/PROVISÃO FÉRIAS 8,33%/PROVISÃO1/3 FÉRIAS 2,78%/ENCARGOS SOBRE PROVISIONAMENTO DE 13º 2,38%/PCMSO: EXAMES ADMISSIONAL/PERIODICO/DEMISSIONAL 1,20%);
3. Seguro de Vida;
4. Aquisição de Vale Transporte para os dias de atividades prática e os dias de atividades teóricas, se necessário;
5. Auxilio Bolsa Aprendizagem que refere-se à:
6. Gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes, seleção e capacitação inicial dos aprendizes, contratação de educadores para ministrar a formação teórica, orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes, aquisição de material de expediente e de uso em sala de aula, material didático, confecção de uniformes, formatura e certificação;
7. Gestão Trabalhista (Contratação do aprendiz, administração da folha de pagamento);
8. Gestão do Vale Transporte, se necessário (Aquisição, distribuição, recarga do cartão de vale transporte).

O valor do Auxilio Bolsa Aprendizagem será reajustado/atualizado anualmente a partir da assinatura do Termo de Fomento, conforme índice INPC-IBGE.

**48.** - As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira, aprovadas no Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei n.º 13.019/14.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E CONDIÇÕES FINAIS**

**49.** - O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Diamantina e as Organizações habilitadas pelo presente Chamamento Público será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública.

**50.** – O Município de Diamantina poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

1. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Salário Mínimo;
2. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Vale Transporte;
3. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Auxílio Bolsa Aprendizagem;
4. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração de Pública;

**51.** - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do presente Chamamento Público serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

Diamantina, 16 de agosto de 2017.

Maria do Carmo Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATAS** | **EVENTOS** |
| **17/08/2017** | Publicação do Edital nº 003/2017 – Chamado Público nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. |
| **20/09/2017 à 22/09/2017** | Período de entrega e protocolização da documentação solicitada, conforme cláusula 15, itens I a XX. |
| **26/09/2017** | Sessão Pública para Análises da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil proponente(es). |
| **28/09/2017** | Publicação da(as) Organização(ões) Habilitada(as). |
| **02/10/2017 à 04/10/2017** | Prazo para interposição de recursos interpostos. |
| **05/10/2017 à 09/10/2017** | Análise dos recursos interpostos |
| **11/10/2017** | Publicação do julgamento dos interpostos e Relação da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil habilitada(as) para firmar parceria. |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

 Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

1. O programa socioassistenciais executado anteriormente e o período de execução;
2. Usuários atendidos;
3. Meta atendida/executada;
4. Objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

**Observação: assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil e datado, com reconhecimento de firma.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O PODER PUBLICO**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

 Declaro que não existem impedimentos para celebração do Termo de Fomento entre poder público e a Organização da Sociedade Civil ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ referente ao Chamamento Público \_\_\_\_\_\_\_\_/2017 – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Diamantina.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

**Nome do Presidente**

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

 Declaro que, a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui condições materiais e de pessoal necessárias para execução do objeto da parceria.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

**Nome do Presidente**

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

 Declaro que, a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

**Nome do Presidente**

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**ANEXO VI**

**OFICIO**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2017.

Senhora Secretária

Maria do Carmo Ferreira da Silva

 Em atenção ao Chamamento Público (nº \_\_\_\_/2017) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a celebração do Termo de Fomento entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Diamantina, referente ao confinanciamento do exercício de 2017/2018/2019, manifesto o interesse na execução do Programa Jovem Aprendiz, conforme opção assinalada.

Arco Ocupacional: Administração – Curso: Aprendiz em Auxiliar de Serviços Administrativos/Rotinas Administrativas.

Atenciosamente,

**Nome do Presidente**

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**ANEXO VII**

**PLANO DE TRABALHO**

**(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Exercício: 2017/2018/2019

Nome e CPF do(s) Responsável(eis) pela OSC:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 – CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros. **(vide estatuto social).**

**2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Deve constar a descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**3 – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

Deverá ser realizada a descrição do programa a ser executado e de metas a serem atingidas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO** | **USUÁRIO** | **OBJETIVO GERAL** | **META DE ATENDIMENTO** |
| NOME DO PROGRAMA |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **OPERACIONALIZAÇÃO** | **TRABALHO SOCIAL** | **AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS** | **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES** | **IMPACTO SOCIAL ESPERADO** |
|  |  |  |  |  |

**4 – CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Deverá ser realizada a descrição de todas as atividades que serão ofertadas aos Jovens Aprendizes, durante a vigência do Termo de Fomento.

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** | **16** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**4.1 – DEFINIÇÃO DOS PARÊMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **METAS** | **PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**5 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **QUADRIMESTRE** | **JANEIRO** | **MAIO** | **SETEMBRO** | **ANUAL** |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | 1º QUADRIMESTRE | 10/01/2018 |  |  |  |
| 2º QUADRIMESTRE |  | 10/05/2017 |  |  |
| 3º QUADRIMESTRE |  |  | 10/09/2018 |  |
| FINAL/ANUAL |  |  |  | 10/01/2019 |

**Este poderá ser alterado dependendo da data de assinatura do Termo de Fomento e sua oficialização.**

**6 –** Quantidade de jovens aprendizes que a organização disponibilizar para a parceria, respeitando o limite máximo de vaga existente no município, conforme cláusula 31, do edital nº\_\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

Assinatura do Presidente

**ANEXO VIII**

**TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de dois mil e dezessete, de um lado o Município de Diamantina, com sede à Rua da Glória 394, CNPJ n.º 17754136/0001-90 , neste ato representado por Maria do Carmo Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado MUNICÍPIO – ADMINISTRAÇÃO e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) seu (ua) presidente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm como justo e compromissado, nos termos do Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_\_/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, legislação vigente e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – do objeto**

Considera-se objeto para celebração de Termo de Fomento do presente edital, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto ao município de Diamantina à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao Jovem Aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, e que realize desenvolva atividades, rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas; entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

**CLAÚSULA SEGUNDA – das obrigações da Organização da Sociedade Civil**

2.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o Município de Diamantina.

2.2 Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

2.3 As Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes, por outro da lista de classificados, quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 dias, se no início do programa ou excluí-lo, pelo mesmo motivo, se o programa estiver avançado de modo a não ser possível cumprir a carga horária necessária.

2.4 Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas, oferecendo a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTE.

2.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária total de 1280 horas, assim divididas:

1. Atividades práticas realizadas na Prefeitura Municipal de Diamantina: correspondente a 880 horas;
2. Atividades teóricas realizadas na Organização: corresponde a 400 horas.

2.6 Elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

2.7 O Plano Didático elaborado deverá apresentar o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos Temas transversais previstos nas Portarias MTE n.º 1.005/13 e 1.003/08, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado para o presente Termo de Fomento.

2.8 Contratar e manter recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, desde a seleção dos jovens até sua diplomação..

2.9 Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

2.10 Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pelo Município visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.11 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abrir uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para cada Termo de Fomento celebrado entre as partes.

2.12 Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, previsto no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.14 Apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.15 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de fomento, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.16 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículos oficial da OSC vinculados ao programa, contendo o número de placa e cópia da CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente, bem com os termos de prorrogação e reajustes, quando for o caso, do imóvel utilizado para a execução do serviço, programa ou projeto.

2.17 Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

2.18 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

**CLAÚSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para o município.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Fomento, através de um gestor do programa nomeado através de portaria, dentro do seu quadro de funcionários.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela
Organização da Sociedade Civil.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.6 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade do serviço executado.

**CLAÚSULA QUARTA – do Financiamento**

4.1 Obriga-se o Município de Diamantina a contribuir com a importância de R$ 861,42(oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), por jovem aprendiz que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades. Este valor cobrirá as despesas com:

1. Salário do Jovem Aprendiz, vigente na época;
2. Encargos e Provisões sobre o salário do aprendiz 52,52% (INSS 20%/SESI ou SESC, INCRA, SEBRAE, RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO, SALÁRIO EDUCAÇÃO 6,50%/FGTS 2,00%/PIS 1,00%/PROVISÃO 13º 8,33%/PROVISÃO FÉRIAS 8,33%/PROVISÃO1/3 FÉRIAS 2,78%/ENCARGOS SOBRE PROVISIONAMENTO DE 13º 2,38%/PCMSO: EXAMES ADMISSIONAL/PERIODICO/DEMISSIONAL 1,20%);
3. Seguro de Vida;
4. Aquisição de Vale Transporte para os dias de atividades prática e os dias de atividades teóricas, se necessário;
5. Auxilio Bolsa Aprendizagem que refere-se à:
6. Gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes, seleção e capacitação inicial dos aprendizes, contratação de educadores para ministrar a formação teórica, orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes, aquisição de material de expediente e de uso em sala de aula, lanche, material didático, confecção de uniformes, formatura e certificação;
7. Gestão Trabalhista (Contratação do aprendiz, administração da folha de pagamento);
8. Gestão do Vale Transporte (Aquisição, distribuição, recarga do cartão de vale transporte).

O valor do Auxilio Bolsa Aprendizagem será reajustado/atualizado anualmente a partir da assinatura do Termo de Fomento, conforme índice INPC-IBGE.

4.2 As parcelas serão suspensas imediatamente no descumprimento das Cláusulas deste Termo de Fomento.

4.3 A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído em respectiva conta do município, através de GRE.

4.4 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.5 Havendo variação do salário mínimo, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos.

**CLAÚSULA QUINTA – da Execução**

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as legislações pertinentes e regras do Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_\_/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O município solicitará a contratação de jovens aprendizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse do município.

5.3 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município – através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,** dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.4 A **Organização da Sociedade Civil** indica o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.

5.5 O **Município – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Srª Maria do Carmo Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social),** designa o Sr. Walter Cardoso França Júnior, servidor da Prefeitura de Diamantina, como gestor da parceria firmada neste Temo. O gestor deverá controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas na Lei n.º 13.019/14 alterada pela Lei n.º 13.204/15, artigo 61, incisos I a V.

5.6 A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Srª. Maria do Carmo Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Administração)** designará para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Fomento os servidores de carreira Idelvane Leite e Geralda Raquel Dias D’Ávila Lima e o servidor João Marcelo Pimenta de Ávila.

5.7 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Conta aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

**CLAÚSULA SEXTA – da Prestação de Contas**

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as seguintes condições:

1. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento;
2. Prestação de contas anual até o dia 20 do mês subsequente a este Termo de Fomento de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso;
3. Apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;
4. Apresentar quadrimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no 3.º quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;
5. Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos;
6. O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.

**CLAÚSULA SÉTIMA – das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois anos);
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

**CLAÚSULA OITAVA – da Vigência e Condições Finais**

8.1 O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Diamantina e a(as) Organização(ões) habilitada(as) pelo presente Chamamento Público será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública.

8.2 O Município de Diamantina poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

1. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Salário Mínimo;
2. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Vale Transporte;
3. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do Auxílio Bolsa Aprendizagem;
4. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração de Pública;

**CLAÚSULA NONA – da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**CLAÚSULA DÉCIMA– do Foro**

 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**Maria do Carmo Ferreira da Silva**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**ORGANIZAÇÃO SELECIONADA/HABILITADA**

TESTEMUNHAS:

**Nome Nome**

**RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO IX**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Fomento – Prestação de Serviços

TERMO DE FOMENTO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2017

VALOR REPASSADO: Recursos Próprios “Programa Jovem Aprendiz”

EXERCÍCIO: 2017/2018/2019

 Pelo presente Termo damo-nos por NOTIFICADOS para acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

 Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão pulicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 76, da Lei Complementar Estadual n.102/2008, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

Maria do Carmo Ferreira da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA ORGANIZAÇÃO

**ANEXO X**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMOS DE PARCERIA**

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OSC:

TERMO DE PARCERIA Nº:

OBJETO:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME |  |
| CARGO |  |
| CPF |   |
| ENDEREÇO\* |  |
| TELEFONE |  |
| E-MAIL |  |

\* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCEMG**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME |  |
| CARGO |  |
| ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR |  |
| TELEFONE |  |
| E-MAIL |  |

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL (NOME, CARGO E ASSINATURA)